



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 79/2025

“Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 26/2012, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 26/2012, de 06 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre as regras de custeio de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão aos funcionários da Câmara Municipal de Pedro de Toledo e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 09 de outubro de 2025.


Rafael Gomes Jardim

Presidente


Henrique Nunes dos Santos

1º Secretário


Celso Vicente Bezerra Filho

2º Secretário



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre o Reajuste de Subsídios dos Agentes Políticos do
Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."**

Rafael Gomes Jardim, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do art. 210 § 8º do Regimento Interno e art. 58 § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 6.864,51 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

§1º - Fica reajustado o subsídio do Presidente da Câmara, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§2º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara sofrerão descontos em seus subsídios referente às faltas nas sessões ordinárias, de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Artigo 2º - As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Artigo 3º - Na hipótese de os valores fixados para subsídios extrapolarem os limites constitucionais, a Presidência fará a retenção na própria folha de pagamento, dos valores excedentes, baixando o competente Ato, até a volta aos limites constitucionais.

Artigo 4º - Os subsídios recebidos pelos Senhores Vereadores e pelo Presidente da Câmara, poderão sofrer reajuste anual, sempre que ocorrer a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, observando os moldes descritos no §5º do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.

§1º - Os reajustes dos subsídios dispostos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente, considerar o percentual acumulado do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é o mesmo índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais.

§2º - O reajuste dos subsídios de que trata este artigo, será formalizado por Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara.



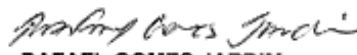
Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 14 de outubro de 2025.


RAFAEL GOMES JARDIM

Presidente



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre o Reajuste de Subsídios dos Agentes Políticos do
Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”**

Rafael Gomes Jardim, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do art. 210 § 8º do Regimento Interno e art. 58 § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 22.570,70 (vinte e dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - Fica reajustado o subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Pedro de Toledo, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 7.859,06 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos).

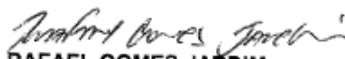
Artigo 3º - Os subsídios recebidos pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-prefeito, poderão sofrer reajuste anual, sempre que ocorrer a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando os moldes descritos no §3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.

Parágrafo Único – Os reajustes dos subsídios dispostos no caput deste artigo, deverão obrigatoriamente, considerar o percentual acumulado do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é o mesmo índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.652, de 15 de dezembro de 2021.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 14 de outubro de 2025.


RAFAEL GOMES JARDIM

Presidente